

Handwritten signature or initials.

1899 Nº 498 - L.º 33C. <sup>40</sup>Processo em que  
 Dezembro Mariazinha e Ana Rosa Baetas  
 28 pede os vencimen-  
 tos em divida a  
 seu finado filho  
 que foi primeiro  
 marinheiro da  
 Armada.

Em vista dos docu-  
 mentos e de haver findado o prazo  
 do anuncio legal, segundo imprensa  
 a reparticao está nos termos de  
 ser deferido.

(a) A. Albartius

1899 Nº 499 - L.º 33C. Processo em que  
 Dezembro Mariazinha, Casimira de Jesus  
 28 marginal pede os vencimen-  
 tos em divida a  
 seu finado mari-  
 do que foi foguei-  
 ro da Armada.

Em vista dos do-  
 cumentos e de haver findado o  
 prazo do anuncio legal, segundo  
 imprensa a reparticao está nos  
 termos de ser deferido.

(a) A. Albartius

1899 Nº 481 - L.º 33C. Copia do Contrato  
 Dezembro Mariazinha to a celebrar  
 28 com a Casa do  
 Fomento de Ham-

burgo-para o fornecimento de um vapor para a provincia de S. Tomé e Príncipe.

Mmo e Mmo Jo. M. e M. Sr. Em portaria de 9 do corrente veio remetida a adjunta copia do contracto a celebrar com a casa N. Bolts de Hamburg para o fornecimento de um vapor destinado á provincia de S. Tomé e Príncipe, mandando-se na portaria consultar com a pessoal brevidade sobre a parte juridica do referido contracto.

O contracto tem a designação de promissoria para ser assinado em Lisboa por S. Ex.<sup>ta</sup> o Sr. Ministro da Marinha, e os agentes Pedro Vieira & Comp.<sup>os</sup> como representantes da Casa constructora N. Bolts conforme se declara no periodo que precede os artigos do contracto.

Estas circumstancias e indispensavel crengue-se se os agentes têm poderes sufficientes e autorisação especial, para tomarem esta empreitada, sem os quaes o chefe da Casa constructora poderia negar a rectificação, de que fala Art.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> de um contracto firmado já pelos elbi-

ministro da Marinha de Portugal.

Não diz se esta ratificação do art.º 4.º é feita no duplicado do contracto, que segundo o art.º 11.º fica em poder do Governo, ou tem lugar em outro contracto definitivo, assinado por occasião de ser paga a primeira prestação do preço da empreitada nos termos do art.º 8.º e' esta ultima hypothese, e quando este contracto não seja celebrado em Lisboa, quem d'ele outorgar por parte do Governo deve fiscalisar que pelo contracto definitivo, nada se altere do estipulado no contracto provisório.

O art.º 9.º prevê se o caso do Governo português ter de rejeitar o vapor por não satisfazer as condições, com que foi contractada a sua construção, quer no que respeita a' sua validade, digo no que respeita a' sua velocidade de marcha, quer no consumo de carvão necessário para essa velocidade. Para tal caso a casa construtora obriga-se a restituir dentro de 30 dias as prestações, que houver recolhido do Governo.

Parece-me conseqüencia d'estas obrigações e garantias d'ela, estipular-se o juro, em caso de mora

n'aquelle pagamento, e o juizo, em  
que esta pessoa ser judicial-  
mente exigido, quando volun-  
tariamente não tenha tido lo-  
gar, e a renuncia do fero do  
seu domicilio por parte da casa  
constructora.

No art.º 14 esta,  
hebece-se o juizo arbitral para  
qualquer desaccordo entre o Gover-  
no e a casa constructora, até á  
entrega do navio, nomeando ca-  
da uma das partes um arbitro,  
e havendo um terceiro arbitro  
de desempate. Este ultimo  
deixar-se ser nomeado pelo m-  
nistro da Marinha e Ultramar  
de accordo com o ministro ple-  
nipotenciario do imperio ale-  
mao. etao-se previne no con-  
tracto a hipotese de não concor-  
darem os dois ministros na  
escolha do arbitro de desempate,  
hipotese em que, se ficaria  
sem solucao a questao subme-  
tida aos arbitros, ou nomeia-  
dos arbitros de desempate, con-  
tra o estipulado no contracto,  
e contra a natureza do juizo  
arbitral.

Taes são as con-  
siderações que na parte juri-  
dica, me suscitou a leitura  
do projecto do contracto promi-  
ssorio.

Com este parecer,  
com a qual concorrem a Conferen-  
cia, julgo ter cumprido o que  
se ordenava na Portaria de 9  
do corrente mes.  
Deus Guarde etc.

(a) A. Martins

1916 Nº 513 - L.º 33c. Processo em que  
Fazenda e Paria fesi pede  
30 marginal os vencimentos  
de seu finado  
marido que foi  
soldado da Guar-  
da Fiscal

Confermo me com  
o parecer da repartição  
(a) A. Martins

1916 Nº 506 - L.º 33c. Processo em que  
Fazenda e Pilar Lourenco  
30 marginal pede os vencimen-  
tos atrasados do  
seu titulo de  
renda n.º 481,  
por ser hoje de  
maior idade.

Confermo me  
com o parecer da repartição  
(a) A. Martins

1899 Nº 512 - L.º 33c. Processo em que  
Fazenda e Santa Casa